



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2025

Institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

Autor: Deputado DOUTOR LUIZINHO

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, de autoria do Deputado Doutor Luizinho, dispõe, nos termos da respectiva ementa, sobre a instituição do Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

Em longa e minudente justificação, o Autor destaca que a proposta se inspira em experiências internacionais exitosas. Nos Estados Unidos, o programa *Neighborhood Watch* foi criado ainda na década de 1970, sendo reconhecido como uma das maiores iniciativas comunitárias de prevenção ao crime, baseada na vigilância mútua e no fortalecimento dos laços de vizinhança. No Reino Unido, o *Neighbourhood Watch Scheme* envolve milhões de cidadãos em ações de cooperação com as autoridades policiais, resultando na redução de delitos e no aumento da confiança pública na segurança. Já no Canadá, programas semelhantes, como o *Block Parent Program*, aproximam comunidades e instituições, priorizando a prevenção e a atuação cidadã.





Aduz, igualmente, que o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC – não pretende substituir as funções das forças policiais, tampouco criar qualquer estrutura paralela de policiamento, mas sim oferecer um espaço legítimo para a atuação de voluntários em iniciativas comunitárias de prevenção, sempre de forma não armada, colaborativa e integrada às políticas públicas de segurança. Ao estruturar o AGVC em núcleos comunitários, conselhos consultivos e coordenação geral, o projeto estabelece parâmetros claros para sua organização e funcionamento, prevenindo abusos e garantindo sua legitimidade social.

Por fim, colaciona que se trata de uma iniciativa que fortalece a cidadania, incentiva o voluntariado responsável e promove maior integração entre a sociedade e o Poder Público em torno da prevenção da violência, alinhando o Brasil a práticas reconhecidas em democracias consolidadas.

O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, depois de apresentado em 3 de setembro de 2025, foi distribuído, em 15 de outubro de 2025, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 11 de dezembro de 2025, ele foi encerrado em 9 de fevereiro de 2026, sem que emendas tenham sido apresentadas.

Em 11 de fevereiro de 2026, fui designado relator por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Doutor Luizinho, visa instituir o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária (AGVC), iniciativa que se alinha à necessidade premente de fortalecer os mecanismos de prevenção primária à violência e promoção da cultura de paz no território nacional. O projeto fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública, a qual, nos termos do art. 144 da Carta Magna, constitui-se como responsabilidade de todos.

A criação do AGVC apresenta-se como um expediente para mitigar a sensação de insegurança em espaços públicos por meio da atuação voluntária, não armada e estritamente comunitária. É importante destacar que a proposta não tenciona substituir as funções das forças policiais, tampouco criar estruturas paralelas de policiamento; ao revés, busca aprofundar a participação social na promoção de ambientes seguros, o que altera a dinâmica de silenciamento e vulnerabilidade verificada em diversas comunidades.

É fundamental destacar a semelhança desta proposta com o modelo dos Centros Comunitários da Paz (Compaz). Tivemos a oportunidade de relatar o Projeto de Lei nº 2.215, de 2023, nesta Comissão de Segurança Pública, onde pudemos atestar sua eficácia. O Compaz é um programa que nasceu de uma experiência bem-sucedida no Estado de Pernambuco e que se tornou referência internacional, tendo sido reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2024¹. A iniciativa de nacionalizar esse modelo pernambucano foi do Deputado Pedro Campos (PSB/PE), e sua aprovação em Plenário contou com a relatoria do Deputado Lucas Ramos (PSB/PE). Assim como o Compaz, o Programa Anjos da Guarda busca transformar a realidade das comunidades, ao integrar a segurança com a cidadania e o fortalecimento dos laços de vizinhança.

¹ COMPAZ é reconhecido pela ONU em premiação em Nova Iorque. Diário de Pernambuco, Recife, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2024/02/compaz-e-reconhecido-pela-onu-em-premiacao-em-nova-iorque.html>. Acesso em: 10 mar. 2026.





Nesse diapasão, o Programa Anjos da Guarda materializa o fenômeno da irradiação dos direitos fundamentais sobre as relações sociais. A força normativa da Constituição impõe que a busca pela paz social não se limite à repressão estatal, mas permeie as interações entre cidadãos, exigindo que a sociedade zele ativamente pela prevenção da violência. A estrutura proposta, com núcleos comunitários e conselhos consultivos, assegura a legitimidade social e a transparência necessária para que o direito à segurança seja exercido de forma colaborativa e integrada às políticas públicas.

Ademais, a vedação expressa ao uso de armas e ao exercício de funções típicas de polícia garante que a atuação dos voluntários permaneça no campo da prevenção e do auxílio em situações emergenciais. Tal abordagem é corroborada por experiências internacionais exitosas que demonstram que a mobilização organizada da sociedade contribui para a melhoria da convivência social e o aumento da confiança pública nas instituições. Assim sendo, a proposição fortalece a segurança pública no Brasil, incentivando o voluntariado responsável e a cooperação comunitária.

Diante do exposto, quanto ao mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.402, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator

